



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 82/2025**

Campo Novo, 10 de novembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 82, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Consultor Jurídico de Compras e Legislação, para atuação no setor de Compras e Licitações e no assessoramento jurídico de elaboração e revisão de Projetos de Lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente

**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**

Exmo. Sr.

**ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara proposta de autorização para contratação emergencial, por tempo determinado, de profissional com a denominação de Consultor Jurídico de Compras e Legislação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto ao Setor de Compras e Licitações e no assessoramento técnico-jurídico de elaboração, revisão e análise de Projetos de Lei e demais atos normativos municipais.

O cargo em questão não integra o quadro efetivo, sendo proposto exclusivamente para contratação temporária, de modo a garantir a continuidade das funções essenciais de assessoramento jurídico, administrativo e técnico, sem criação de vínculo permanente e sem alteração do quadro de provimento efetivo.

A necessidade decorre da insuficiência de pessoal especializado tanto na área jurídica de licitações e contratos, especialmente após a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto na elaboração de normas legais e regulamentos municipais, cuja complexidade técnica exige acompanhamento constante de profissional habilitado.

A atuação de profissional qualificado é indispensável para assegurar a legalidade, eficiência e transparência dos processos de contratação pública, bem como a correção técnica e jurídica dos projetos de lei e atos normativos elaborados pelo Executivo, evitando falhas de redação e inconsistências jurídicas que possam comprometer a aplicação das leis municipais.

O profissional contratado atuará exclusivamente e diretamente:

- No assessoramento jurídico das licitações e contratações públicas, emitindo pareceres técnicos, revisando minutas de editais e contratos e acompanhando a execução contratual;
- E no apoio técnico-jurídico à elaboração e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a técnica legislativa adequada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Exige-se formação superior em Direito, registro ativo na OAB e comprovação de experiência e/ou formação nas áreas de licitações e contratos administrativos e técnica legislativa.

A contratação dar-se-á por Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo estritamente necessário à superação das causas que a justificam, com critérios objetivos de seleção, impacto financeiro suportado pelas dotações da Lei Orçamentária Anual vigente, e observância da legislação aplicável, inclusive quanto aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entendendo presente o interesse público, submetemos o incluso Projeto de Lei à consideração desta Casa, solicitando sua aprovação.

**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Consultor Jurídico de Compras e Legislação.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Consultor Jurídico de Compras e Legislação, para atuar junto ao setor de Compras e Licitações.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O vencimento mensal, as atribuições e os requisitos de provimento são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 4º O profissional contratado com base nesta Lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que assista ao contratado quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal nº 1.110/93, bem como nos casos puníveis com pena de demissão.

**Art. 2º** O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Administração, observando-se a comprovação da habilitação profissional, experiência e registro na OAB.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

**CARGO:** Consultor Jurídico de Compras e Legislação.

**PADRÃO DE VENCIMENTO 10**

**Carga Horária:** 20 horas

**A – Descrição Sintética:**

Prestar assessoramento jurídico especializado nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos e técnica legislativa, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e na elaboração, revisão e consolidação de Projetos de Lei e demais atos normativos municipais, assegurando legalidade, coerência e eficiência às ações da Administração Pública.

**B – Descrição Analítica:**

**Na área de Licitações e Contratos:**

1. Assessorar juridicamente o Setor de Compras e Licitações em todas as fases das contratações públicas;
2. Emitir pareceres jurídicos sobre licitações, dispensas e inexigibilidades;
3. Elaborar e revisar minutas de editais, termos de referência, contratos, aditivos e atas de registro de preços;
4. Acompanhar juridicamente a execução contratual e orientar quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021;
5. Analisar reequilíbrios, prorrogações, sanções e rescisões contratuais;
6. Apoiar a implementação do Plano Anual de Contratações e a governança das aquisições públicas.

**Na área de Assessoramento Legislativo:**

7. Elaborar, revisar e adequar projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais, observando normas de técnica legislativa;
8. Emitir pareceres técnicos sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições normativas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

9. Padronizar minutas e revisar juridicamente os textos encaminhados à Câmara Municipal;
10. Apoiar a tramitação legislativa de projetos de iniciativa do Executivo;
11. Prestar orientação jurídica ao Prefeito e às Secretarias Municipais quanto à elaboração e aplicação de normas;
12. Acompanhar e propor atualizações e consolidações da legislação municipal;
13. Produzir pareceres e relatórios jurídicos sobre matérias legais e legislativas correlatas;
14. Executar outras tarefas jurídicas e administrativas compatíveis com a natureza do cargo.

**C – Condições de Trabalho:**

- a) Sujeito a trabalho interno e externo, com necessidade de atendimento direto a servidores e gestores;
- b) Atividade exercida sob regime administrativo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**D – Requisitos para Provimento:**

- a) Formação superior completa em Direito;
- b) Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Formação comprovada em licitações e contratos administrativos, com domínio técnico da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;
- d) Conhecimento prático dos sistemas e ferramentas eletrônicas de gestão de contratações públicas (Compras.gov.br, PNCP, Licitacom, etc.);
- e) Recrutamento por Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação municipal vigente.

